

PROCESSO Nº 2.872/2022 – TJMA
CONTRATO Nº 0091/2022 – TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ICP
ELEVADORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa ICP ELEVADORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 23.146.506/0001-09, sediada à Rua Floriano Peixoto, nº 1728, bairro José Bonifácio, Município de Fortaleza/CE, CEP 60.025-131, Fones: (85) 4141-0504 / (85) 98668-1784, E-mail: icp.elevadores@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. NARINHA ROMUALDO MACIEL**, portadora da Carteira de Identidade nº 483874863, SSP/CE, e inscrita no CPF sob o nº 017.046.633-77, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2022, no regime de Empreitada por preço unitário, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva** em uma plataforma inclinada para escada, instalada no Prédio Sede do TJMA em São Luís, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, e materiais de consumo.

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	Manutenção preventiva e corretiva em Plataforma Inclinada para Escada MKB 200 – Metalúrgica Ascurra – Capacidade de 200 Kg, instalada no Prédio Sede do TJMA em São Luís, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, e materiais de consumo.	12 meses	400,00	4.800,00

Este documento foi assinado digitalmente por Narinha Romualdo Maciel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código BF93-B33F-2537-4B12.

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do equipamento, que serão minuciosamente averiguados e regulados, e quando verificados defeitos, deverão ser substituídos seus acessórios e/ou peças, por qualidade igual ou superior, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

3.2 Entende-se por manutenção preventiva, aquela destinada a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos da plataforma, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, abrangendo o fornecimento de materiais, de maneira a aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos.

3.3 Entende-se por manutenção corretiva, aquela que compreende os ajustes e correções necessárias das instalações ou peças danificadas, advindos de desgaste, falhas ou acidentes a partir da identificação de defeitos observados, e serviços de emergência quando os usuários deixam de usufruir deste meio de transporte ou mesmo quando, em uma “pane” do equipamento.

3.4 A manutenção preventiva e corretiva da plataforma deverá ser realizada por técnicos especializados com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de manter o equipamento sempre em bom funcionamento e garantida à segurança dos usuários, e obedecerá no mínimo, ao roteiro de atividades discriminado.

3.5 A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços, bem como realizar a sinalização ou isolamento durante a execução dos serviços, caso seja necessário.

3.6 DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.6.1 A **CONTRATADA** deverá manter a plataforma em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

3.6.2 Os registros dos chamados serão feitos por telefone, fax, e-mail, aplicativos de celular, ou ainda, outra forma de contato disponibilizada pela **CONTRATADA**.

3.6.3 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, para qualquer anormalidade verificada na plataforma e deverá manter plantão 24hs para atendimentos, em casos emergenciais.

3.6.4 Em casos pertinentes, a **CONTRATADA** poderá efetuar os serviços em finais de semana e/ou feriados para reparo dos elevadores que estejam parados e que apresentarem risco de funcionamento, riscos de acidentes ou pessoas presas na cabine. Estes deverão ser previamente agendados por telefone ou e-mail, com o **FISCAL**, bem como com setor administrativo da unidade predial, no qual se encontra instalado o equipamento.

3.6.5 A empresa prestadora dos serviços efetuará periodicamente teste de segurança, conforme preconiza legislação em vigor.

3.6.6 A **CONTRATADA** elaborará e fornecerá à fiscalização as normas de operação e segurança dos equipamentos.

3.6.7 O **CONTRATANTE** entende como adequada e satisfatória, as instalações que atendam basicamente aos seguintes parâmetros:

a) possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre o Tribunal de Justiça e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

b) possuir oficina ou local aparelhado para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para manuseio de peças e componentes que porventura não possam ser reparados nos locais de instalação;

c) possuir serviço de plantonista, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventual paralisação e/ou funcionamento deficiente dos elevadores, como liberar pessoas presas na cabina (casos emergenciais);

d) possuir almoxarifado com pequenos componentes dos equipamentos existentes na sede desta Corte de Justiça para uso imediato, tais como: bobinas, disjuntores, relés, botoeiras e botões, escovas, fotocélulas, rolamentos, correias, fitas, fios e componentes eletroeletrônicos e mecânicos de pequeno porte;

e) possuir todas as ferramentas necessárias para completa execução dos serviços.

3.7 DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO PARA A PLATAFORMA

3.7.1 A Manutenção Preventiva a ser realizada em conformidade com a **NBR ISO 9386-2** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

3.7.2 A **CONTRATADA** deve apresentar à fiscalização as rotinas e periodicidades que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

3.7.3 O plano de manutenção deve ser elaborado por engenheiro mecânico, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços e deve ser apresentado à fiscalização em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

3.7.4 Sempre que for necessário atualizar o plano de manutenção, a **CONTRATADA** deverá informar e apresentá-lo à fiscalização.

3.7.5 A **CONTRATADA** deve adaptar o plano de manutenção para que se considerem falhas previsíveis, como aquelas devido ao tempo de uso, deterioração etc.

3.7.6 O plano de manutenção deve ser compatível com a instalação para que o tempo de manutenção seja reduzido o máximo possível sem reduzir a segurança das pessoas, para minimizar o tempo não operacional da instalação.

3.7.7 Abaixo são apresentadas rotinas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos e que poderão nortear a elaboração do plano de manutenção por parte da **CONTRATADA**.

PLATAFORMA INCLINADA DE ESCADA		
ITEM	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA
Dispositivos de intertravamento	- Verificar a operação, testar, executar limpeza e lubrificação se necessário;	Mensal
Circuitos elétricos de segurança	- Verificar a operação, testar, executar limpeza;	Mensal
Aterramento	- Verificar a operação, testar, executar limpeza;	Mensal
Cabos, correntes, cremalheiras, parafusos e porcas	- Verificar a operação, testar, executar limpeza e lubrificação se necessário;	Mensal
Unidade de acionamento e freios	- Verificar a operação, testar, executar limpeza e lubrificação se necessário;	Mensal
Freio de segurança	- Verificar a operação, testar, executar limpeza e lubrificação se necessário;	Mensal
SISTEMA de alarme, caso exista	- Verificar a operação, testar, executar limpeza e lubrificação se necessário;	Mensal

Outras verificações que poderão ser consideradas:

3.7.8 Antes de qualquer intervenção, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, o setor de fiscalização (fiscal) ou setor administrativo da unidade predial no qual se encontra instalado o equipamento;

3.7.9 A **CONTRATADA** deverá executar obrigatoriamente todas as manutenções preventivas conforme rotinas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

3.7.10 Toda e qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito, e a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente, incluindo a reposição/troca das peças danificadas, com maior brevidade possível.

3.8 DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E PEÇAS

3.8.1 A **CONTRATADA** fornecerá, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, todas as peças que se fizerem necessárias para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar seu sucateamento.

3.8.2 Incluem-se entre as peças e componentes passíveis de substituição: componentes dos quadros elétricos e CLP, acionamento, freio, atuadores, motores, componentes de fontes de alimentação, botões, dentre outros componentes necessários.

3.8.3 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações técnicas do equipamento, sendo fornecidos sem ônus a **CONTRATADA**.

3.8.4 As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Em situações excepcionais serão admitidos produtos similares, desde que atendam às necessidades a que se destinam, garantindo os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização do TJ/MA, que, ao seu exclusivo critério, poderá realizar consultas ao projeto executivo, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.

3.8.5 A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos anti-ferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, colas e adesivos para eletrodutos, colas Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, conectores, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de boa qualidade e estar em boas condições de uso.

3.8.6 As peças, materiais e componentes repositórios deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem nenhum acréscimo no valor contratual.

3.8.7 A **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo de peças, equipamentos e materiais para substituição, principalmente peças de consumo ou desgaste rápido como: correias, polias, botoeiras, etc.

3.8.8 Trimestralmente, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório técnico descritivo, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como das peças eventualmente substituídas.

3.9 DAS FERRAMENTAS

3.9.1 A empresa **CONTRATADA** deverá ter ferramentas em quantidades compatíveis com as características dos elevadores, sendo de sua responsabilidade a guarda e a conservação das ferramentas necessários à realização dos serviços de manutenção dos elevadores.

3.9.2 Incluem-se entre as ferramentas necessárias ao desenvolvimento dos serviços de manutenção da plataforma: relógio comparador com base magnética, megôhmetro, milivoltímetro, paquímetro, alicate, amperímetro, multímetro digital, chave inglesa, saca-polia, termômetro a laser, tacômetro, chaves de fenda, chave philips, alicates, dentre outros necessários para a realização dos serviços.

3.10 DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.10.1 O local para a prestação dos serviços será no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Praça D. Pedro II, Centro, São Luís – MA.

3.10.2 Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com as Rotinas de Manutenção de equipamentos, descritos no Termo de Referência.

3.10.3 A manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros **20 dias úteis** após a assinatura do contrato, após emissão de **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO** pela Diretoria de Engenharia. A mesma deverá ser realizada **mensalmente**, sempre na mesma data, ou em intervalos inferiores a um mês.

3.10.4 No caso da manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas que deverá ser solicitada mediante chamado telefônico, e-mail, etc., no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após abertura de chamado, no horário de 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, obrigando-se a colocar a plataforma em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da solicitação do serviço.

a) A solicitação ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato ou setor administrativo da unidade predial, que registrarão a ocorrência em assentamento próprio ou via **SISTEMA**;

3.10.5. Em casos da necessidade de realização do resgate (situações emergenciais), em horário fora de expediente, em que poderá haver a ausência do fiscal ou responsável administrativo do imóvel, a solicitação e/ou chamado ser realizada pela Segurança Institucional ou pelo Corpo de Bombeiros da unidade predial, visando maior celeridade no acionamento dos técnicos especializados para efetivação dos serviços.

3.11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.11.1. Os serviços serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, devendo as atividades ser relacionadas e fornecidas ao fiscal do contrato, mediante apresentação de Relatório Técnico Mensal ou Ordens de Serviços com visto/atesto de servidor da unidade predial, Coordenação de Apoio Administrativo ou fiscalização.

3.11.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório preventivo e corretivo ou ordem de serviço, de qualquer serviço executado nos elevadores, devendo o mesmo ser assinado pelo administrador do referido local, e em seguida anexado pela **CONTRATADA**, acompanhado da nota fiscal, e encaminhado à Divisão de Obras e Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIARIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; **NATUREZA DA DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2022NE000684/FERJ/MA**, emitida em 23/08/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá usar peças e componentes novos, com qualidade igual ou superior, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.

6.2 Sempre que possível, todas as peças utilizadas na manutenção deverão ter seus respectivos códigos etiquetados na própria peça, para fins de rastreabilidade e identificação por parte do **CONTRATANTE**.

6.3 A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da **CONTRATADA**, em especial, defeitos da matéria-prima, de fabricação, de montagem, entre outros.

6.4 Todas as recomendações técnicas devem ser seguidas para fins de troca de componentes, uso e funcionamento correto dos elevadores e plataformas, devendo ser observado o disposto no catálogo original, projeto executivo e manual do fabricante e/ou qualquer outro documento técnico pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, por meio de Ordem Bancária para a conta-corrente da **CONTRATADA**;

7.2 O pagamento será realizado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

7.3 Após a execução dos serviços, o **CONTRATANTE** enviará a Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, ao setor fiscalizador dos serviços que atestará a mesma e encaminhará à Diretoria Financeira, situada no Prédio-anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Rua do Egito, 144, Centro (antigo prédio da Assembleia Legislativa), São Luís/MA, CEP 65010-190, nesta cidade, para providências quanto ao pagamento;

7.3.1 As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo — TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços ou Divisão de Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº, Centro, São Luís/MA.

7.4 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios de regularização fiscal e trabalhista bem como certidões negativas atualizadas de FGTS e INSS;

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATANTE** vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;									
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;									
VP = Valor da parcela em atraso.									
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:									
I	=TX			I	=	6/100		I	=
	365					365			0,00016438

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

7.8. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.9. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.10. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Caberá à Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça a Gestão deste Contrato.

8.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados por Portaria, anexa a este instrumento.

8.3. A Diretoria de Engenharia indicará os servidores para exercer a função de fiscal técnico, conforme solicitado na Resolução 21/2018-GP, competindo:

I. Ao Fiscal Técnico:

a Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b Efetuar controle técnico de dados referentes aos serviços prestados durante o período de vigência;

c Realizar vistorias técnicas antes, durante e após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o andamento e desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Contrato.

d Encaminhar ao Gestor do contrato pedido de alteração do serviço, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do art. 65 da Lei no 8.666/93.

e Transmitir instruções à **CONTRATADA** sobre eventuais alterações de prazos e dificuldades de execução do Contrato;

- f Sempre que necessário, contactar com os setores administrativos da unidade predial, a fim de averiguar o andamento dos trabalhos, bem como grau de satisfação dos setores;
- g Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA** nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos da não inicialização dos trabalhos solicitados;
- h Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial ou total do contrato;
- i Notificar a **CONTRATADA** sempre que observados erros na execução do contrato;
- j Dar imediata ciência aos seus superiores (por escrito) sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- k Providenciar análise e emissão de pareceres técnicos referentes aos pedidos de reajuste, quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- l Atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados, bem como emitir relatórios e demais documentos técnicos necessários a efetivação da medição/pagamento.

II. Ao Gestor:

- a Dar suporte necessário administrativo e monitorar os prazos de vigência contratual em conjunto com o fiscal, tomando as providências cabíveis quanto aos processos relativos a renovação e pedidos de formalização de novos termos aditivos;
- b Acompanhar sempre que necessário juntamente com o fiscal, os serviços prestados pela **CONTRATADA** programando eventuais intervenções a serem executadas em fins de semana (se necessário);
- c Promover reuniões técnicas, sempre que necessário, visando o acompanhamento dos serviços relacionados em Contrato;
- d Notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a **CONTRATADA**, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções;
- e Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar a prorrogação, acompanhada da prova de vantajosidade econômica, quando for o caso, com antecedência de no mínimo 90 dias (3 meses);
- f Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- g Averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste Termo;
- h Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA** ou à rescisão do contrato aos seus superiores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato;

- b Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados;
- c Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- d Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste termo, através do fiscal (servidor designado pelo setor de fiscalização do contrato);
- e Inspeccionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- f Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá retirar o material ou componentes das dependências do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- g Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, desde que cumpridas às obrigações previstas no presente contrato;
- h Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, que estiverem de acordo, através do setor competente;
- i Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem quaisquer serviços relacionados ao objeto contratado sem a expressa autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a Comunicar, formalmente, ao setor de fiscalização todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços programados, bem como quaisquer intercorrências;
- b Justificar e comunicar, previamente, ao setor de fiscalização, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;
- c Reportar ao setor de fiscalização ou Administrador do local, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão e qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los;
- d Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixo de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados;

e Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores e de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras;

f Programar junto com setor de fiscalização todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao responsável administrativo do TJ/MA ou fiscal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

g Realizar vistoria completa nas instalações após a assinatura contratual e apresentar relatório técnico descritivo detalhando a situação atual dos equipamentos;

h Elaborar e apresentar o relatório trimestral, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência;

i Responsabilizar por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos;

j Manter por sua conta todos os equipamentos ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços;

k Responsabilizar, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale- refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

l Providenciar medidas de orientação para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do TJ/MA, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços;

m Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual- EPI apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (NR-35, NR-10, NBR 15.597, dentre outras);

n Manter ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

o Possuir assistência técnica na região onde estará realizando os serviços, visando atender em tempo hábil, qualquer paralisação nos elevadores ou situações emergenciais (passageiros presos), de modo a garantir melhor prestação de serviços no Judiciário;

p Apresentar, sempre que for solicitado, documento ou nota fiscal que comprove a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;

q Apresentar o plano de manutenção elaborado por engenheiro mecânico, baseado na NBR 16083/2012 e conforme item 10 do Termo de Referência, que deverá ser o responsável técnico pelos serviços, à fiscalização em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

r Apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura contratual a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), relativa aos serviços contratados;

s A **CONTRATADA** deverá fixar na plataforma, placa com formatação, modelo e programação visual previamente autorizado pela fiscalização, contendo informações como nome da empresa mantenedora e número de telefone da empresa para fins de acionamento em casos de emergência;

t Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Contrato, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

u A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art 65. §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.2 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei no 8.666/93;

11.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto do Contrato, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.4 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será cadastrado no SICAF, pelo setor competente.

11.5 A advertência de que trata o subitem anterior, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**. Os valores das multas calculadas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.6 O valor das multas referidas na letra “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA;

11.7 A penalidade de suspensão será cabível quando o interessado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o interessado, por descumprimento de cláusulas contratuais.

11.8 A penalidade estabelecida na letra “d” será de competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar ou, por qualquer forma, transferir a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

12.2. Caso seja necessária a subcontratação para os serviços, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, exigir da subcontratada a mesma comprovação de habilitação técnica solicitada no instrumento convocatório.

12.3. Nesse caso, o **CONTRATANTE** somente autorizará a subcontratação mediante apresentação de todos os atestados à fiscalização, que realizará a análise e verificação dos aspectos técnicos e legais.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços da subcontratação.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

- a Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, Termo de Referência, especificações e prazos definidos, em casos reincidentes;
- b Lentidão no cumprimento da Ordem de Serviço de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- c Atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.
- d Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- e Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
- f Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela fiscalização, por conta de irregularidades constatadas, pendências quanto a não finalização de serviços e não cumprimento das cláusulas do Termo de Referência.

13.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE

14.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irreajustáveis pelo período 12 (doze) meses contados a partir da data apresentação da proposta. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = (I_1 - I_0) / I_0 \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta

I1 = índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

14.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do **CONTRATADO**.

14.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a dar destinação adequada e ecologicamente correta dos materiais, peças e componentes que serão retirados do

equipamento a ser mantido, adotando critérios de sustentabilidade na execução do serviço, quando couber, seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.

15.2. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

15.3. Sempre que possível deverão ser adotados critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes (graxas, óleos, gases, etc.) ao mínimo indispensável.

15.4. Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

15.5. A **CONTRATADA** assume o compromisso de sempre que possível utilizar materiais que possam ser reciclados e realizar o descarte dos materiais potencialmente poluentes – placas, peças eletrônicas etc. – de forma adequada, sem afetar o meio ambiente.

15.6. A **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- I – racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- II – substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III – racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações.

16.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 2.872/2022– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE nº 37/2022, o Termo de Referência, a **PROPOSTA** de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Dados: 2022.09.01 16:34:43 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

NARINHA ROMUALDO MACIEL
Representante Legal da Empresa
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Fenacon. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/BF93-B33F-2537-4B12> ou vá até o site <https://fenacon.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BF93-B33F-2537-4B12



Hash do Documento

37B162A423150C9ED0C30C353FF17CE57AED1DCEA7B75D09ED2A58BE9A3957B1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2022 é(são) :

☒ Narinha Romualdo Maciel - 017.046.633-77 em 30/08/2022 13:18
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - ICP ELEVADORES SERVICOS E
COMERCIO LTDA - 23.146.506/0001-09

